TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 380423/26
ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES
ENTIDADE: URBS URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A
INTERESSADO: URBS URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A
RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 2437/26 - Tribunal Pleno

Homologação de Recomendações propostas pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão. Plano Anual de Fiscalização 2024-2025. Fiscalização da URBS - Urbanização de Curitiba S/A. Concessão para prestação e exploração dos serviços de transporte coletivo público urbano de passageiros do município de Curitiba. Recomendações. Homologação.

RELATÓRIO

1. Trata-se de processo de homologação de recomendações oriundas de relatório de auditoria (peça 4) encaminhado pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão em decorrência de fiscalização realizada na URBS - Urbanização de Curitiba S/A, no período de 07/05/2025 a 03/06/2026, no âmbito do Plano de Fiscalização de 2024-2025 deste Tribunal.

A finalidade da auditoria foi a de avaliar a legalidade e a viabilidade técnico-financeira do processo licitatório de concessão do serviço de transporte coletivo urbano em âmbito municipal.

No decorrer da fiscalização foram identificados 13 (treze) achados, os quais se encontram indicados no relatório. Ao final dos trabalhos, após comentários do gestor, remanesceram 2 (dois) achados, sendo sugeridas as seguintes recomendações:

Achado 2 - Inadequação dos indicadores de desempenho previstos.
Recomendação 2.1
Considerando a inobservância do art. 23, III, da Lei Federal nº 8.987/1995; do art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995; do art. 3º, II, da Lei Federal nº 12.527/2011; e do art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, recomenda-se ao ente jurisdicionado abaixo, com fundamento no art. 267-

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.E5A8

A, § 2º, do Regimento Interno, que adote, no prazo de 3 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência com vistas a incrementar a transparência e o controle social na aferição da qualidade da prestação do serviço:

- Aperfeiçoar a redação da cláusula 23.4 e dos dispositivos correlatos, de modo a explicitar a forma de divulgação, a periodicidade, o conteúdo mínimo, os critérios de acessibilidade e a linguagem a serem observados na publicidade dos resultados apurados.

Recomendação 2.2

Considerando a inobservância do art. 23, III, da Lei Federal nº 8.987/1995; do art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995; do art. 3º, II, da Lei Federal nº 12.527/2011; e do art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, recomenda-se ao ente jurisdicionado abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adote, no prazo de 3 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência com vistas a incrementar a transparência e o controle social na aferição da qualidade da prestação do serviço:

- Incluir referência expressa, nos documentos licitatórios e contratuais, aos parâmetros de transparência ativa previstos na Lei nº 12.527/2011 e na Lei nº 13.460/2017, especialmente quanto à divulgação em sítio oficial, à clareza das informações e à atualização permanente dos dados publicados.

Recomendação 2.3

Considerando a inobservância do art. 23, III, da Lei Federal nº 8.987/1995; do art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995; do art. 3º, II, da Lei Federal nº 12.527/2011; e do art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, recomenda-se ao ente jurisdicionado abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adote, no prazo de 3 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência com vistas a incrementar a transparência e o controle social na aferição da qualidade da prestação do serviço:

- Ajustar o Anexo 2.09 para prever, de forma expressa, a elaboração, a consolidação e a divulgação periódica de relatórios de desempenho, com definição de responsáveis, periodicidade e procedimentos de publicação.

Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A	OGENY PEDRO MAIA NETO, CPF nº ***.194.***-**, Presidente de 2017 a 2026, ou quem vier a substituí-lo VALÊNCIO DOS ANJOS NARLOK, CPF nº ***.637.***-**, Controle Interno de 2025 a 2026, ou quem vier a substituí-lo	VALÊNCIO DOS ANJOS NARLOK, CPF nº ***.637.***-** - Controle Interno

Achado 9 - Inadequações nas regras de reajuste e revisão contratuais.

Recomendação 9.1

Considerando a inobservância do art. 9º, §§ 7º, 9º, 10, I a III, e 12, da Lei Federal nº 12.587/2012; dos arts. 18, VIII, 23, IV, e 10 da Lei Federal nº 8.987/1995; do art. 103, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021; e do art. 8º, V, da Lei Federal nº 12.587/2012, recomenda-se ao ente jurisdicionado abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adote, no prazo de 3 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a seguinte providência, com vistas a incrementar a transparência e o controle social nos processos de reajuste e revisão tarifária:

- Explicitar, no procedimento de revisão ordinária, os critérios para transferência aos usuários de parcela dos ganhos de eficiência e produtividade obtidos pelas empresas operadoras, com a devida publicação da íntegra dos documentos no sítio oficial do Poder Concedente.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.E5A8

Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A	OGENY PEDRO MAIA NETO, CPF nº ***.194.***-**, Presidente de 2017 a 2026, ou quem vier a substituí-lo VALÊNCIO DOS ANJOS NARLOK, CPF nº ***.637.***-**, Controle Interno de 2025 a 2026, ou quem vier a substituí-lo	VALÊNCIO DOS ANJOS NARLOK, CPF nº ***.637.***-** - Controle Interno

Conforme indicado no relatório e no quadro de recomendações, o cumprimento será monitorado por este Tribunal, nos termos do Regimento Interno, mediante apresentação de documentação comprobatória pela autoridade responsável, observado, quando houver, o prazo ali consignado, podendo ser requisitado o apoio do Controlador Interno para verificação da implementação.

Nessa linha, consoante se infere dos achados e recomendações acima transcritos, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão apontou, de uma forma geral, que a URBS - Urbanização de Curitiba S/A poderia aperfeiçoar o processo licitatório de concessão do serviço de transporte coletivo urbano em âmbito municipal.

Ato contínuo, em atenção ao disposto no art. 267-A, §§ 2º e 3º do Regimento Interno[1], e, ainda, no Acórdão n° 3.547/23 (que aprovou o PAF 2024-2025), a Coordenadoria-Geral de Fiscalização encaminhou o relatório de auditoria a esta Presidência, conforme Despacho n.º 714/2026 (peça 5), que determinou o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que procedesse à autuação do feito como Processo de Homologação de Recomendações, nos termos do Despacho n.º 2852/2026 (peça 6).

[11] Art. 267-A. Os resultados das fiscalizações serão necessariamente disponibilizados em relatórios.
I – [...]
II - ao Presidente, nos casos dos acompanhamentos realizados pelas Coordenadorias.
§ 2º As recomendações sugeridas pela equipe técnica, no curso da fiscalização para a adoção de providências quando verificadas oportunidades de melhoria de desempenho, serão encaminhadas:
[...]
II – ao Presidente, nos casos dos acompanhamentos realizados pelas Coordenadorias.
§ 3º Recebido o procedimento de que trata o § 2º, o Presidente ou o Superintendente determinará a instauração imediata de processo de homologação das recomendações, observada a distribuição prevista no art. 333, § 7º.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.E5A8

É o relatório.

2. Diante disso, em razão da relevância das evidências obtidas e das análises realizadas pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, e tendo em vista as sugestões de providências apresentadas pela unidade técnica visando contribuir para o aprimoramento da concessão do serviço de transporte coletivo urbano de Curitiba, proponho a homologação das referidas recomendações pelo Tribunal Pleno, nos termos do art. 5º, XLII[2] do Regimento Interno.

VOTO

3. Face ao exposto, **VOTO** pela homologação das recomendações sugeridas pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão no Relatório de Auditoria n° 211/1558 (peça n° 4) e compiladas no quadro de peça n° 3.

Após a publicação da decisão, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para emissão de comunicação eletrônica do Acórdão de Homologação à URBS - Urbanização de Curitiba S/A, à luz do disposto nos artigos 267-B, *caput* e 381, III, c/c 382 do Regimento Interno.

Na sequência, remetam-se à Secretaria do Tribunal Pleno para certificar o trânsito em julgado, com posterior envio dos autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, nos termos do artigo 267-A, § 6º, do Regimento Interno.

Após, à Coordenadoria de Medidas Executórias para registro das recomendações, conforme disposto no Regimento Interno deste Tribunal.

Atendidas as formalidades, autorizo o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, § 1º do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

[2] Art. 5º Compete ao Tribunal Pleno:
XLII - homologar as recomendações oriundas dos relatórios de auditoria e de inspeção das Inspetorias de Controle Externo e das Coordenadorias, conforme proposta do Presidente ou do Superintendente, nos termos do art. 267-A, § 2º, I;

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.E5A8

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I – HOMOLOGAR as recomendações sugeridas pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão no Relatório de Auditoria n° 211/1558 (peça n° 4) e compiladas no quadro de peça n° 3;

II - encaminhar, após a publicação da decisão, os autos à Diretoria de Protocolo para emissão de comunicação eletrônica do Acórdão de Homologação à URBS - Urbanização de Curitiba S/A, à luz do disposto nos artigos 267-B, *caput* e 381, III, c/c 382 do Regimento Interno e na sequência, à Secretaria do Tribunal Pleno para certificar o trânsito em julgado, com posterior envio dos autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, nos termos do artigo 267-A, § 6º, do Regimento Interno e após, à Coordenadoria de Medidas Executórias para registro das recomendações, conforme disposto no Regimento Interno deste Tribunal;

III – autorizar, atendidas as formalidades, o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, § 1º do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVENS ZSCHOERPER LINHARES, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 24 de setembro de 2026 – Sessão Ordinária Virtual nº 16.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.E5A8